



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 1.573/98**

“QUE DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI 1.507/97, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EMPREGO DE ITAITUBA - COMEI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu **EDILSON DIAS BOTELHO**, Prefeito Municipal de Itaituba, Estado do Pará, sanciono e publico a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social - SETEMPS, a Comissão Municipal de Emprego - COMEI, de caráter permanente e deliberativo, de natureza tripartite e paritária, reunindo representação Governamental, dos Trabalhadores e dos Empregadores, com a finalidade de:

- I. Estabelecer, acompanhar e avaliar a Política Municipal de Emprego, propondo medidas que julgar necessárias para o desenvolvimento de seus princípios e diretrizes;
- II. Participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego, em seus aspectos de incidência Municipal, para que seja submetido à aprovação da Comissão Estadual de Emprego;

**Artigo 2º** - A Comissão Municipal de Emprego é composta de :

- I. 03 (TRÊS) Representantes Titulares indicados pelo Poder Público, com igual número de suplentes;
- II. 03 (TRÊS) Representantes Titulares indicados por Entidades de Trabalhadores, com igual número de suplentes;
- III. 03 (TRÊS) Representantes Titulares indicados por Entidades de Empregadores, com igual número de suplentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os órgãos e as entidades de que trata este Artigo indicarão os respectivos membros titulares e suplentes que farão parte da Comissão.

**Artigo 3º** - A Prefeitura da Comissão Municipal de Emprego será exercida em Sistema de Rodízio entre os representantes das bancadas Governamental, dos Trabalhadores e dos Empregadores, sendo a primeira investidura do Poder Público.

- I. A Eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples de votos dos seus integrantes;
- II. O mandato do Presidente terá duração de 12 (DOZE) meses, sendo vedada a recondução para período consecutivo.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

## **Prefeitura Municipal de Itaituba**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- Artigo 4º** - A Secretaria Executiva da Comissão será exercida pelo Chefe do Posto do Sistema Nacional de Emprego no Município.
- Artigo 5º** - Pelas atividades exercida na Comissão, os seus membros titulares e suplentes não receberão qualquer tipo de remuneração, mas a Função de Conselheiro será reconhecida pelo Município como serviço de alta relevância.
- Artigo 6º** - A Comissão elaborará o seu Regimento Interno, que será aprovado pela maioria absoluta de seus membros e publicado no Diário Oficial do Estado.
- Artigo 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, Estado do Pará, em  
06 de Abril de 1.998.

**EDILSON DIAS BOTELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria, na data supra.

**RAIMUNDO GOMES DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração